

**Relatório Final da Audiência Pública da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**

DATA: 09 de abril de 2021

Local: Modalidade virtual (gravação do vídeo da Audiência Pública disponível em sua integralidade em <https://www.youtube.com/watch?v= NUq-I0pII8>).

Este documento objetiva relatar os principais eventos ocorridos na Audiência Pública nº 001/2021 do processo de desestatização da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T (“CEEE-T”, “Empresa” ou “Companhia”). A referida Audiência Pública foi organizada da seguinte forma: Solenidade de abertura com a nomeação e formação da Mesa Diretora, Exposição técnica dos apresentadores, manifestações orais dos interessados, e respostas dos apresentadores. As manifestações por escrito foram encaminhadas via e-mail e suas respostas constam no Anexo I.

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA**

No dia 09 de abril de 2021, na modalidade virtual, foi iniciada a Audiência Pública nº 001/2021, convocada por intermédio do Aviso de Audiência Pública nº 001/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 23 de março de 2021 na página 262 e no jornal Correio do Povo, também em 23 de março de 2021, tendo por objeto tratar do processo de desestatização da CEEE-T. A referida audiência teve como relator do processo o Sr. Ricardo Augusto Justo Jacobucci, *Head* de Infraestrutura do Banco Genial.

A Sra. Denise Barbosa, Mestre de Cerimônia, iniciou a Audiência Pública às 11 horas, e enunciou as normas da Audiência Pública, conforme os procedimentos publicados no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul. Na sequência, foi realizada uma apresentação sobre a CEEE-T pelo Sr. Luiz Henrique Viana, Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, seguido pelo presidente da Companhia, Sr. Marco da Camino Ancona Lopez Soligo, pela apresentação do Sr. Ricardo Augusto Justo Jacobucci, que é o líder do Consórcio Minuano Energia e, finalmente, pela apresentação do Sr. Marcos Torreão, Chefe do Departamento de Estruturação de Empresas e Desinvestimento do BNDES, responsável pelo processo de desestatização da CEEE-T. Dado que o vídeo integral de tal apresentação encontra-se publicamente disponível, prescinde-se, aqui, de um detalhamento pormenorizado da mesma. Adicionalmente, registra-se também que o material que serviu de base para as apresentações conduzidas durante a Audiência Pública, consolidando as quatro partes acima mencionadas, encontra-se disponível no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

Finalizada essa etapa, foi concedida uma pausa de 30 minutos para cadastramento das pessoas que desejassem realizar sua manifestação oral durante a Audiência Pública, bem como registrar as manifestações escritas através de e-mails.

As manifestações orais, realizadas durante a Audiência Pública pelos participantes mencionados a seguir, foram referentes aos seguintes tópicos:

- 1) Situação referente ao corpo técnico de engenheiros da CEEE-T e decisão judicial do STF sobre retirada do patrocínio de planos previdenciários. (Participante Sandro Rocha Perez);
- 2) Referente ao processo administrativo da retirada de patrocínio e suas questões judiciais (participante: Moacir Reis de Oliveira Junior);
- 3) Questões relativas a ativos imóveis e passivos com ex-autárquicos, ao *split* de ações, à participação da Eletrobras e ao caixa da Companhia. (participante: Thiago Signori).

Os esclarecimentos foram organizados na sequência em que foram feitos. Adicionalmente, dado que o vídeo completo da Audiência Pública está disponível por via digital, dispensa-se, aqui, uma transcrição literal do mesmo.

Após esta etapa, foram apresentadas as respostas pelo Estado, Companhia, BNDES e consultores. Sumarizam-se, a seguir, seus principais pontos:

**Esclarecimentos relativos à situação do corpo técnico da Companhia e a liminar de retirada de patrocínio de planos previdenciários:**

- Foi esclarecido que a Companhia reconhece os engenheiros competentes, estejam eles na faixa de 40 anos ou mais. Adicionalmente, a CEEE não está depreciando ou desmerecendo seu corpo técnico. A parcela de disponibilidade variável histórica média do sistema, de aproximadamente 1%, mostra o mérito do corpo técnico da Companhia;

- Com relação à liminar, quaisquer questões judiciais específicas competem exclusivamente ao Poder Judiciário. A expectativa é de que a justiça seja feita e os fatos esclarecidos nesse âmbito. Do lado da Companhia, ela acompanhará ativamente estes processos.

**Esclarecimentos ao processo administrativo da retirada de patrocínio e questões judiciais:**

- O Brasil tem um marco regulatório sólido sobre questões previdenciárias e existe um processo regulado para retiradas de patrocínio. A PREVIC é o órgão regulador competente para conduzir esse processo administrativo de retirada de patrocínio. Não cabe, no âmbito da Audiência Pública, discutir aspectos específicos, dado que o assunto é conduzido no âmbito da PREVIC;

- No que tange as decisões judiciais colocadas, não nos é possível responder em nome do Poder Judiciário. As questões estão sendo tratadas por órgãos competentes, não nos cabendo discuti-las no âmbito da Audiência Pública.

**Esclarecimentos relativos a ativos imóveis e passivos com ex-autárquicos, ao *split* de ações, à participação da Eletrobras e ao caixa da Companhia:**

- No que tange os ativos imóveis, estão sendo feitos laudos de avaliação de todos os imóveis que serão transferidos para o Estado, de modo a apurar seus valores de mercado. Existe uma norma estadual específica sobre a apuração do valor destes bens, e ela está sendo cumprida à risca. Em relação aos passivos com ex-autárquicos, foi analisado o valor presente destas obrigações por laudos independentes. Ao transferir os imóveis e os passivos com ex-autárquicos para o Estado, espera-se que eles tenham o mesmo valor. Caso o valor destes ativos seja menor que o valor dos passivos em questão, a Companhia irá complementar o saldo;

- Em relação às ações, cada acionista da CEEE-T receberá uma nova ação da CEEE-G. A partir do dia 08 de abril de 2021, estão sendo contados 120 dias para o processo de registro da CEEE-G na CVM. Em relação à recompra de ações, não há nenhum programa destinado a esse fim no momento. Nos termos específicos da legislação aplicável, após a transferência do controle, será conduzida uma oferta pública para recompra de ações;

- No que se refere à Eletrobras, ela manifestou o interesse em adquirir a participação da CEEE-T nas investidas FOTE e TSLE. Com isso, será operacionalizada a alienação destas ações, com o que a CEEE-T deixará de ter participação na FOTE e TSLE, recebendo da Eletrobras, em contrapartida, o valor definido pelas participações nestas companhias;

- Em relação ao caixa da CEEE-T, a Assembleia Geral da companhia deliberou sobre a distribuição de dividendos ordinários e extraordinários recentemente, e os mesmos serão devidamente pagos aos acionistas registrados até as datas de corte correspondentes, tudo em linha com a legislação aplicável, e sem qualquer prejuízo a qualquer acionista, seja ele minoritário, ou não.

Ao término da seção de respostas às perguntas, a Audiência Pública, que foi satisfatoriamente executada, cumprindo com todos os requisitos legais e atendendo a todas as etapas previstas, foi declarada encerrada às 13:33 pelo Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Henrique Luiz Viana.

**Nota:** O conteúdo das apresentações realizadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, CEEE, BNDES e Consórcio Minuano Energia foi disponibilizado no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul ([www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br)). A gravação do vídeo da Audiência Pública está disponível em sua integralidade no link indicado acima, tendo até o momento mais de 1,5 mil visualizações.

*O presente documento consiste em um relatório descrevendo os principais eventos transcorridos e informações transmitidas durante a Audiência Pública. Não se trata de uma transcrição literal, desta forma, ocorrências entendidas como irrelevantes para o entendimento do contexto e do conteúdo podem não ter sido reproduzidas no documento, sem prejuízo da divulgação do conteúdo.*

*O evento teve por finalidade garantir espaço para a manifestação do posicionamento dos cidadãos, visando à construção do melhor processo de desestatização da Transmissora para todos os envolvidos.*

*O BNDES, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a CEEE e o Consórcio Minuano não se responsabilizam por opiniões e manifestações dos participantes relatadas neste Relatório.*

## **ANEXO I – Manifestações escritas: Perguntas e Respostas**

**Roberto Lambauer – CPF: 352.639.638-82**

*Tema: Societário*

- 1. Quanto ao movimento societário de cisão dos ativos de Geração e Transmissão, entendemos a necessidade da disponibilização de forma clara da responsabilidade individual da CEEE Transmissão e CEEE Geração quanto aos ativos e passivos de cada Companhia após a cisão, incluindo os suportes para os dados contabilizados, mas também para os dados não contabilizados, como, por exemplo, a base de processos judiciais, a responsabilidade pelos contratos vigentes, dentre outros. O detalhamento desta base com a devida responsabilidade de cada Companhia será disponibilizado? Entendemos que tal formalização é imprescindível para a correta análise das contingências das ações judiciais e demais informações.*
- 2. Adicionalmente, serão formalizadas no Edital de privatização as devidas responsabilidades? Entendemos que tal formalização é imprescindível, eliminando incertezas no processo de privatização e auxiliando na correta precificação do ativo.*

*Tema: Demonstrações Financeiras*

- 3. Para a adequada precificação do ativo dentro do processo de privatização, entendemos que é fundamental a publicação das demonstrações financeiras auditadas da CEEE Transmissão pós cisão. Qual a expectativa da companhia e qual a data prevista?*

*Tema: Plano de Pensão*

- 4. A cláusula 3.9. do Aditivo do Convênio estabelece que, no caso de reorganização societária das patrocinadoras, que resulte em troca de controle acionários, as patrocinadoras devem integralizar todas as obrigações existentes até a data da efetiva transferência de direitos e obrigações ao novo acionista. O entendimento de que o Estado do Rio Grande do Sul, direta ou indiretamente, ficará responsável pela quitação desse passivo está correto? Seria para 100% do passivo atuarial líquido? Em caso negativo, qual o embasamento para a não assunção desse passivo?*
- 5. Considerando a recente cautelar concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da ADI 6.667, que reconheceu que o pagamento de ex-autárquicos e seus respectivos beneficiários seria obrigação da CEEE e das suas subsidiárias CEEE-Par, CEEE-D e CEEE-GT, que, por ora, deve permanecer intacta, ao menos enquanto não finalizada a desestatização, qual a estratégia em termos de transferência da obrigação de pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto na Lei nº 14.467/2014?*

*Tema: Cobranças de IPTU*

- 6. Dado que a Companhia encontra-se envolvida em ações judiciais movidas por diversas municipalidades referente à cobrança de IPTU em montantes expressivos, e que sustenta o não*

*pagamento do tributo em virtude de imunidade recíproca, qual a visão da Companhia em relação ao desfecho dessas ações?*

Respostas:

1: A divisão das responsabilidades entre a CEEE-T e a CEEE-G foram estabelecidas no Protocolo de Cisão. Além disso, a CEEE-T e a CEEE-G celebraram instrumento de indenização recíproca para endereçar a divisão de responsabilidades por contingências não materializadas e materializadas e os procedimentos para indenização recíproca caso uma companhia seja responsabilizada por litígios cuja responsabilidade foi designada à outra. Tal documento intitula-se “Instrumento de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas e Outras Avenças”, e foi disponibilizado no Data Room a que se refere o Manual de Procedimento de Diligências, que pode ser encontrado no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul ([www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br)).

2: O Edital contém disposições estabelecendo a necessidade de observância ao instrumento de indenização recíproca mencionado na questão 1, acima. Especificamente, o item 1.1.59 do edital define o documento em questão, e o item 6.11 disciplina sua aplicação.

3: A companhia disponibilizou as demonstrações financeiras pro forma da CEEE-T no Data Room, através do documento intitulado “Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes”. Importante notar que, nos termos da normativa contábil aplicável (Norma Brasileira de Contabilidade - CTG 06), por se tratar de demonstrações financeiras pro forma, elas são baseadas em informações financeiras auditadas, mas tecnicamente não podem ser elas mesmas “auditadas” (dado que são pro forma, e não as cifras contábeis propriamente ditas), mas somente “asseguradas”.

4: Os Convênios serão honrados pela Patrocinadora e pelo Estado do Rio Grande do Sul, observados os limites legais de sua interpretação.

5: A liminar em questão foi revogada na data de 16.06.2021, consoante decisão proferida em Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.667.

6: A tese utilizada pela Companhia era baseada no entendimento proferido pelo STF junto ao RE 773.131, onde era buscada imunidade recíproca. Entretanto, o assunto nunca restou pacificado perante o Supremo Tribunal Federal, sendo que o assunto foi revisitado recentemente pelo STF junto ao Recurso Extraordinário 600867, o qual, sob efeito de repercussão geral (Tema 0508), entendeu que “Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, ‘a’, da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas”. Portanto, a partir deste julgamento, a Companhia ajustou sua tese jurídica, sendo que, atualmente, a partir do exercício de 2021, a Companhia adotou o procedimento de efetuar o pagamento administrativo desse imposto.

Com relação ao passivo judicializado, dada a existência de decisões judiciais favoráveis transitadas em julgado, há necessidade de análise pontual dos tributos de cada imóvel, à luz do já decidido no contencioso existente.

**Rafael Aguiar – CPF: 358.041.858-02**

*1. Outros acionistas*

*A participação da Eletrobras também será vendida?*

*2. Direito de Preferência*

*O acordo de acionistas das subsidiárias prevê direito de preferência para os demais por conta da privatização? Se sim, qual o status das negociações com esses sócios?*

*3. Processo*

*Quando e onde será realizado o Leilão?*

*4. Receita*

*Uma vez que os investimentos nas transmissoras renovadas, consistem basicamente em substituições para manutenção do parque atualmente instalado, favor esclarecer como foi projetada a geração de caixa para justificar o valor econômico mínimo da operação de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, divulgado no fato relevante de 06/04/2021.*

*Tendo em vista o processo de consulta pública ANEEL, 017/2020, referente à RTP 2018 da CEEE, temos os seguintes resultados:*

*a) a base de ativos referentes ao RBSE representa aproximadamente 80% dos ativos da CEEE;*

*b) a taxa média de depreciação dos ativos da CEEE é 3,11%;*

*c) a própria ANEEL evidenciou em suas planilhas que dado o valor do RBSE e a citada taxa de depreciação, o referido ativo se tornaria totalmente depreciado por volta de 2027, encerrando o pagamento do componente econômico vinculado.*

*5. Endividamento*

*No Edital da Privatização da CEEE-D houve bastante atenção para o tratamento das dívidas da Companhia, inclusive com diversas previsões para antecipação do pagamento de dívidas da empresa. O tratamento das dívidas das estatais certamente impacta no interesse dos potenciais licitantes no ativo. Como este assunto será endereçado na licitação da CEEE-T?*

Respostas:

1: O Objeto do Leilão refere-se apenas à participação da CEEE-Par na CEEE-T. Não existe, no nível societário da CEEE-T, acordo de acionistas, não havendo cláusula que obrigue qualquer dos acionistas a acompanharem a venda das ações de titularidade da CEEE-Par (em outras palavras, não há cláusula de *drag along*, até porque, como dito, não há acordo de acionistas na CEEE-T).

2: Sim, os acordos de acionistas nos âmbitos da FOTE e TSLE preveem direito de preferência. De acordo com Fato Relevante de 29/04/21, a Eletrobras (CGT Eletrosul) apresentou manifestação formal favorável ao exercício do direito de preferência da aquisição da totalidade da participação acionária detida pela CEEE-T na Fronteira Oeste Transmissora de Energia – FOTE, representativa de 49,00% do seu capital social, e da totalidade da participação

acionária detida pela CEEE-T na Transmissora Sul Litorânea S.A –TSLE, representativa também de 49,00% do seu capital social.

3: O Leilão será realizado na B3 no dia 16/07/2021, conforme informações publicadas no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul ([www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br)).

4: Cabe primeiramente esclarecer que está equivocada a afirmativa “*os investimentos nas transmissoras renovadas consistem basicamente em substituições para manutenção do parque atualmente instalado*”, no sentido de que a companhia não tem espaço para crescimento do valor da sua base de ativos. Na realidade, basta observar os escopos das obras previstas nas subestações da CEEE-T no Planejamento Setorial, no qual se percebe que a maior parte delas são substituições com aumento de capacidade destas instalações, envolvendo inclusive obras de adequações aos padrões dos procedimentos de redes, o que se traduz em instalações com maior valor agregado em relação ao existente em fim de vida útil.

O processo de desestatização da CEEE-T está sendo estruturado pelo BNDES que, por meio de processos licitatórios, contratou o Consórcio Minuano Energia, composto pelo Banco Genial, Machado Meyer Advogados e Thymos Energia, para assessorá-lo na condução de diligências, avaliação econômico-financeira para determinação do preço mínimo e modelagem de desestatização (Serviço B). Adicionalmente, de forma a aumentar ainda mais a transparência e independência do processo, o BNDES contratou a EY para realizar uma segunda avaliação para determinação do preço mínimo de venda (Serviço A).

Isto posto, o Consórcio Minuano Energia analisou os principais aspectos (investimentos, projeção de receitas e indicadores de risco de perdas, tributos, encargos setoriais, indicadores técnicos, custos operacionais, etc.) a fim de fornecer as premissas técnicas e operacionais necessárias para a modelagem de avaliação da CEEE-T.

Importante ressaltar que os relatórios de Premissas e Avaliação Econômico Financeira, disponíveis no Data Room, foram analisados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ-RS) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Especificamente em relação à base de ativos da RBSE: o montante do Ativo Financeiro registrado em balanço patrimonial refere-se à parcela dos ativos de transmissão não depreciados pertencentes à Rede Básica do Sistema Existente (RBSE), os quais, conforme previsão da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, em seu §2º, art. 15º, são passíveis de indenização pela União, tendo seus valores sido estabelecidos no Despacho ANEEL nº 1.643/2016.

Os recebimentos das parcelas de indenização por meio da RAP de Transmissão foram definidos na Portaria MME nº 120, de 20 de abril de 2016, e passaram a integrar a base de cálculo da RAP a partir do ciclo 2017-2018.

A RAP referente ao RBSE possui dois componentes: o componente “Financeiro”, que se refere às parcelas de indenização não recebidas entre 2012 e 2016, e que serão recebidas em 8 anos desde a RAP 2017-2018; e o componente “Econômico” que se trata da indenização até o final da concessão.

Vale lembrar que, para fins de demonstrações financeiras societárias, a Companhia aplica, com base no Contrato de Concessão nº 080/2002 e no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 055/2001, o modelo de “Ativo Contratual”, em observância à norma NBC TG 47,

considerando que a infraestrutura disponibilizada ao serviço da concessão está sujeita ao cumprimento das obrigações de desempenho para fazer jus à contraprestação esperada, no caso à RAP e não somente à passagem do tempo.

A Administração considera ainda que as novas receitas atinentes aos contratos de concessão renovados têm origem, exclusivamente, às novas obras de reforços e melhorias, as quais são submetidas às Resoluções Autorizativas e revisões tarifárias que produzem ajustes diretamente nas receitas inseridas no fluxo de caixa em relação aos valores de investimento realizados.

Conforme Resolução Homologatória nº 2.725/2020, a RAP homologada da CEEE-T para o Ciclo 2020-2021 foi de R\$ 868.654.984, sendo R\$ 853.867.520 atinente ao Contrato 055/2001 (que possui vencimento em 01/01/2043) e R\$ 14.787.464 referente ao Contrato 080/2002 (com vencimento em 18/12/2032), ambos contabilizados, para fins societários, como “Ativo Contratual”.

Por fim, a CEEE-T possui um plano de investimentos para os próximos 5 anos que envolve diversos tipos de reforços e melhorias, com as respectivas previsões de início de recebimento de receita.

5: O Edital de desestatização da CEEE-T rege o tratamento desse tema no item 5.51 e respectivos subitens. De forma geral, as garantias da União Federal e as contragarantias do Estado serão mantidas e o adquirente do controle da CEEE-T deverá apresentar diretamente ao Estado uma garantia em valor equivalente ao montante total do débito em aberto dos contratos de financiamento com BID e AFD, considerando os juros e correção monetária aplicáveis. O novo controlador terá obrigação de quitar as dívidas dentro de 12 meses após a liquidação do leilão.

#### **Tiago Signori – CPF: 839.006.320-49**

*1- O estado do RS decidiu alienar sua participação que equivale a 66% da companhia parte de transmissão, o centro administrativo da CEEE (CAENF) na avenida Ipiranga de propriedade da CEEE-GT que sozinho possui valor estimado na casa de 1 bilhão, além das áreas de Horto florestais que ultrapassam juntos mais de 1500 hectares, estão sendo noticiados que ficarão de fora do leilão, como parte da negociação em troca do estado assumir os ex-autárquicos, como foi feito este encontro de contas? Como saberemos se ao final deste processo Estado do RS ou acionistas minoritários não saíram lesados?*

*2- Como ficará o dinheiro arrecado com a venda das participações da transmissão, será vendido apenas os 66% que o estado detém dos 49%? e como ficam os demais 34% dos acionistas, em especial os minoritários?*

*3 – A CEEE-GT possui em caixa mais de 500 milhões em caixa conforme o balanço, a ideia com a privatização e fazer a distribuição em forma de dividendos deste caixa aos acionistas, incluindo os minoritários, ou vender a empresa com este dinheiro em caixa?*

*4- A CEEE PAR pretende nos próximos dias alienar sua participação de transmissão da CEEE-GT. As ações da companhia não foram separadas ainda na B3, esse procedimento será realizado antes do leilão, e por que não houve programa de recompra das ações conforme fato relevante do início de 2020?*



Respostas:

1: Conforme já mencionado pelo Presidente da CEEE-T durante a condução da Audiência Pública, cada um dos ativos imóveis a serem transferidos ao Estado do Rio Grande do Sul por conta da assunção, por este, dos passivos relativos aos ex-autárquicos, serão objeto de laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes, de forma a apurar seus valores de mercado, tudo nos termos do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.622/20, que por sua vez regulamentou a Lei Estadual nº 14.467/14 (a lei autorizativa da transferência dos passivos referentes aos ex-autárquicos). Também como já dito, quanto aos passivos com ex-autárquicos, foram também preparados laudos independentes para aferir o valor presente destas obrigações. Conforme a supracitada lei, para a concretização da transferência dos passivos com ex-autárquicos para o Estado, os ativos transferidos deverão ter valor correspondente. Caso o valor destes ativos seja menor que o valor dos passivos em questão, a Companhia irá complementar o saldo. Dado que ativos e passivos são objeto de laudos independentes, a valor de mercado, não haverá prejuízo, quer ao Estado, quer à companhia, quer aos acionistas dela.

2: Serão vendidos os 49% que a CEEE-T possui nas participações, com os recursos ficando no caixa da Companhia.

3: Os dividendos que serão distribuídos foram aprovados em AGO do dia 30 de abril de 2021 e AGE realizada em 24 de junho de 2021, ambos já publicados nos órgãos reguladores e site de relações com investidores da Companhia.

4: Os procedimentos necessários para a venda das ações que a CEEE-Par detém na CEEE-T já foram adotados perante a B3, em preparação para a realização do leilão. Quanto ao Plano de Recompra, este ficou aberto até o dia 23 de janeiro de 2021, conforme prazo previsto para vigência, descrito no próprio Fato Relevante citado, publicado no dia 24 de janeiro de 2020.

**Débora Signorelli Carvalho – CPF: 368.087.598-39**

1. *Favor informar quais providências serão tomadas pela Companhia para assegurar que as contingências atualmente em curso e transferidas para a CEEE-G por força da cisão não recaiam sobre a Companhia, uma vez que a Companhia figura no polo passivo dessas contingências. Além disso, há risco de que as contingências incorporadas pela CEEE-G recaiam sobre a CEEE-T. Caso as providências para mitigar tal risco não sejam suficientes para evitar que a CEEE-T sofra perdas delas decorrentes, há previsão de algum mecanismo de ressarcimento para a Companhia?*

2. *Nos documentos relativos à cisão disponibilizados na Sala de Informações – Data Room, há menção de que os saldos de provisões serão alocados por segmento de operação. No entanto, não ficou claro pelos documentos qual será o tratamento a ser conferido para o saldo de contingências que NÃO estão provisionadas no passivo da Companhia. Essas contingências serão de responsabilidade da CEEE-T? Qual será o tratamento dado para contingências não materializadas cujo fato gerador tenha sido o segmento de negócio de geração e que venham a recair sobre a CEEE-T? Haverá mecanismo de ressarcimento para eventuais perdas sofridas pela CEEE-T?*

Respostas:

1: A CEEE-T e a CEEE-G celebraram instrumento de indenização recíproca para disciplinar a divisão de responsabilidades por contingências não materializadas e materializadas e os procedimentos para indenização recíproca caso uma companhia seja responsabilizada por litígios cuja responsabilidade foi designada à outra. Tal documento intitula-se “Instrumento de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas e Outras Avenças”, e foi disponibilizado no Data Room a que se refere o Manual de Procedimento de Diligências, que pode ser encontrado no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul ([www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br)). Adicionalmente, o Edital referencia tal instrumento em seu item 1.1.59, e disciplina sua aplicação no item 6.11.

2: Nos termos do Manual de Procedimento de Diligências, disponibilizado no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul ([www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br)), perguntas relativas ao Data Room deverão ser realizadas no Ambiente de Perguntas e Respostas, disciplinado no item 6 do referido Manual. Com relação à questão em si, conforme mencionado na resposta anterior, o tratamento de contingências não materializadas deverá observar o disposto no Instrumento de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas e Outras Avenças, disponibilizado no Data Room.

**Diogo Merten Cruz – CPF: 924.547.980-34**

*(1) Considerando que a totalidade dos credores trabalhistas notificaram as Companhias do Grupo CEEE, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei 6.404/76, manifestando oposição à tentativa limitação da responsabilidade solidária entre a CEEE-T e a CEEE-G, prevista no item 4 da ata de assembleia geral extraordinária do dia 18.02.2021, questiona-se:*

*a) Haverá na privatização da CEEE-T algum tratamento diferenciado quanto à responsabilidade solidária existente quanto ao passivo trabalhista entre as sociedades do Grupo CEEE?*

*b) As notificações dos credores serão disponibilizadas aos interessados no Data Room relativo à privatização?*

*(2) Considerando que o parágrafo único do artigo 233 da Lei 6.404/76 prevê a possibilidade de qualquer credor da companhia se opor, no prazo de 90 (noventa) dias, à limitação da responsabilidade solidária entre CEEE-T e CEEE-G deliberada no item 4 da ata de assembleia geral extraordinária do dia 18.02.2021; considerando que a cisão foi deliberada sob condição suspensiva (superada no dia 08.04.2021); questiona-se:*

*a) Qual o dia específico que a CEEE-T considera como o marco inicial da contagem do prazo para que os credores manifestem a oposição quanto à limitação da solidariedade deliberada na assembleia acima referida?*

*b) Qual o dia específico que a CEEE-T considera como o marco final do prazo para que os credores manifestem a oposição quanto à limitação da solidariedade deliberada na assembleia acima referida?*

*(3) Qual será a solução dispensada no processo de privatização relacionada às obrigações da CEEE-T quanto ao pagamento dos ex-autárquicos?*

*(4) Qual será a solução dispensada no processo de privatização relacionada aos eventuais créditos que a CEEE-T postula em ações judiciais que tem por objeto o ressarcimento de pagamentos realizados aos credores ex-autárquicos, nas quais houve o reconhecimento da natureza trabalhista da relação mantida pela Companhia com tais trabalhadores e postula-se a consideração de tal custo nas tarifas cobradas pela Companhia?*

*(5) Qual o posicionamento da CEEE-T quanto ao prosseguimento da retirada de patrocínio dos planos de previdência complementar dos empregados e quando serão realizados os passos subsequentes relativos ao início do processo administrativo de retirada de patrocínio perante os órgãos públicos competentes?*

*(6) Quais as medidas tomadas pelos atuais administradores da CEEE-T, frente a identificação dos danos causados à companhia e aos acionistas, relatados pelo Sr. Presidente da Companhia na audiência pública, a fim de buscar o ressarcimento de tais prejuízos, especialmente diante das disposições do §1º e §4º do artigo 158 da Lei 6.404/76?*

*(7) Frente aos prejuízos amargados pela CEEE-T e problemas relatados na audiência pública, considerando que o Sr. Presidente da CEEE-T também é presidente da holding CEEE-PAR, questiona-se se haverá o ajuizamento de ação de responsabilidade contra os administradores por conta dos prejuízos narrados na audiência pública? Houve aprovação das contas dos ex-administradores mesmo diante dos prejuízos e problemas relatados na audiência pública?*

Respostas:

1.a) A CEEE-T e a CEEE-G celebraram instrumento de indenização recíproca para disciplinar a divisão de responsabilidades por contingências não materializadas e materializadas e os procedimentos para indenização recíproca caso uma companhia seja responsabilizada por litígios cuja responsabilidade foi designada à outra. Tal documento intitula-se “Instrumento de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas e Outras Avenças”, e foi disponibilizado no Data Room a que se refere o Manual de Procedimento de Diligências, que pode ser encontrado no site da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul ([www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br)). Adicionalmente, o Edital referencia tal instrumento em seu item 1.1.59, e disciplina sua aplicação no item 6.11.

1.b) As notificações de oposição de credores foram disponibilizadas no Data Room.

2.a) A determinação do termo inicial da contagem do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição de credores deverá ser feita a partir das disposições aplicáveis da legislação competente, em especial o Código Civil e a Lei das Sociedades Anônimas.

2.b) O termo final do prazo para oposição de credores, nos termos acima indicados e das disposições do Código Civil e da Lei das Sociedades Anônimas, dar-se-á 90 (noventa) dias após o início da contagem de referido prazo.

3: Como condição precedente ao fechamento (*closing*) da operação, a totalidade do passivo de ex-autárquicos registrado em Balanço Patrimonial deverá ter sido transferido para o Estado do Rio Grande do Sul.

4: Conforme consta na seção XI do Edital de Leilão da Transmissora, o Passivo relativo aos Ex-autárquicos será assumido pelo Estado do Rio Grande do Sul, observados os termos e procedimentos previstos na Lei Estadual nº 14.467/14, obrigações de pagamento dos

proventos dos Ex-autárquicos e de seus beneficiários e de outras obrigações previstas no Decreto Estadual nº 55.622/20.

5: O posicionamento da CEEE-T quanto ao prosseguimento da retirada do patrocínio é de dar continuidade ao processo, dentro da normalidade, com os passos subsequentes seguindo o disposto na legislação específica referente à retirada de patrocínio de planos previdenciários.

6: Sempre que tomaram conhecimento, os atuais administradores tomaram providências em defesa da Companhia, de seus Acionistas e do Estado do Rio Grande do Sul. Exemplos disto são o ajuizamento de ação de expressivo valor financeiro contra a Fundação CEEE (em defesa da CEEE-T, CEEE-D e CEEE-G); contra a Procable (em defesa da TESB, controlada da CEEE-T); e contra a WEG Equipamentos Elétricos (em defesa do Complexo Eólico Povo Novo, controlado pela CEEE-G).

7: Dado o caráter de empresa pública, é de responsabilidade do Ministério Público do Estado o ajuizamento de ação de responsabilidade contra administradores. Com relação a contas pretéritas, as mesmas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA – CREDENCIAMENTO**

	<b>Nome</b>
<b>1</b>	Sandro Rocha Perez – Participante da AP
<b>2</b>	Moacir Reis de Oliveira Junior – Participante da AP
<b>3</b>	Thiago Signori – Participante da AP
<b>4</b>	Roberto Zilsch Lambauer – Participante da AP
<b>5</b>	Rafael Aguiar Gonçalves – Participante da AP
<b>6</b>	Débora Signorelli Carvalho – Participante da AP
<b>7</b>	Diogo Merten Cruz – Participante da AP
<b>8</b>	Luiz Henrique Viana – SEMA/ERS
<b>9</b>	Marco da Camino Ancona Lopez Soligo – CEEE
<b>10</b>	Marcos Torreão – BNDES
<b>11</b>	Ricardo Augusto Justo Jacobucci – Banco Genial
<b>12</b>	Denise Barbosa – Banco Genial